MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP

Pregão Presencial n° 42/2022

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, inscrita no CNPJ 40.992.290/0001-11, com sede à Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, e-mail: agilesaude@outlook.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador abaixo assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir.

I. Da licitação

O edital de Pregão Presencial n° 42/2022, do Município de Saltinho/SP, tem como escopo a prestação de serviços de disponibilização de médicos que possam realizar plantões presenciais completos (12 horas) ou fracionados, para fins de complementação da prestação de serviços de saúde pública aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Verifica-se, contudo, que o edital contempla vícios os quais deverão ser sanados antes da abertura do certame, conforme se passa a analisar.

II. Dos itens impugnados

II.1. Da não vedação de contratação de cooperativas pela Administração Pública

Em seu item 3.4 o Edital indica as empresas que não poderão participar do certame. Dentre as vedações, não veda a participação de cooperativas.

Não obstante inexistir óbice na Lei 8.666/1993 para a contratação de cooperativas pela Administração Pública, é cediço que, **em virtude das constantes fraudes nos seus contratos administrativos, e para se evitar fraudes futuras**, a União e o Ministério Púbico do Trabalho firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no bojo

dos autos 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, delinearam-se os contornos que devem reger tal relação.

Já em sua cláusula primeira, estabelece o TAC que deve a União se abster de *"...contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados as suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador..."*.

Isso porque muitas cooperativas são criadas para burlar o artigo 3º, da CLT, no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado, fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

Essa descaracterização do contrato de trabalho aumentou depois da inclusão do parágrafo único ao artigo 442 da CLT que estabelece que "qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela".

Referido termo foi firmado com o intuito de proteger o erário e evitar uma futura responsabilização subsidiária, consoante a Súmula 331 do TST, que estabelece ser a responsabilidade subsidiária da Administração em relação às verbas trabalhistas quando houver falha na fiscalização.

E dadas as exigências de comprovação de vínculo previstas no Edital e, ainda, as características intrínsecas à prestação de serviço pretendida pelo Município, representam a atividade fim dos cooperados.

Em julgamento já se manifestou o TCU acerca da questão, no acórdão 2260/2017, ponderando:

> Ainda que, em um primeiro momento, os valores ofertados por cooperativas pareçam economicamente vantajosos, não há que se falar em economicidade, mas, sim, em risco de relevante prejuízo financeiro para a administração pública advindo de eventuais ações trabalhistas". Ponderou, ainda, que a "administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos karts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

Em julho de 2012 foi editada a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, especificando:

> É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Um segundo ponto a ser observado, é que a contratação de cooperativa implica pagamento de adicional de 15% (quinze por cento) sobre o preço contratado a título de INSS.

Tal cobrança decorre do inciso IV, do art. 22, da Lei 8.112/91. Vejamos:

> Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:
> (...)
> IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Ainda que tenhamos decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a referida contribuição é indevida, o inciso não foi retirado da lei e nem foi editada súmula vinculante, seguindo vigente, sendo, portanto, legítima a cobrança pelo INSS.

Por essas razões, impugna-se o Edital para que **seja vedada a participação de cooperativas**.

II.2. Da ausência de solicitação de documentos exigidos na Lei 8.666/93

O item 7.3, do Edital, estabelece que para comprovar a regularidade fiscal deverão ser apresentados:

> 7.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:
> (...)
> 7.3.2.3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):
> 7.3.2.3.1. A **regularidade para com a Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.economia.gov.br), com prazo de validade em vigor;
> 7.3.2.3.2. **A regularidade para com a Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, com prazo de validade em vigor;
> *grifos nossos

Ocorre que a Lei 8.666/93, aplicável às licitações, em seu art. 29, apresenta o rol de documentos que **deverão** ser apresentados pelas licitantes, quais sejam:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> **III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
> V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
> *grifos nossos

Ou seja, além da regularidade fiscal junto às fazendas Municipal e Federal, **devem as licitantes apresentar certidão de regularidade fiscal junto ao Estado onde possuem sede**, o que não foi exigido pelo Edital em questão, tendo sido exigido tão somente certidão Municipal e Federal. Longe de representar excesso de formalismo, tal determinação busca assegurar que a licitante, enquanto organização empresarial, possui idoneidade.

Vale lembrar que a exigência feita pelo administrador com a fixação mínima necessária para aferição da regularidade fiscal ocorre para que seja possível garantir que durante a execução do contrato a empresa tenha capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Não se trata de critério subjetivo de julgamento, mas de critério expressamente previsto na legislação pertinente, e que, portanto, deve ser seguido pelo Edital, que visa garantir minimamente à Administração Pública que as empresas participantes do certame não se tratam de empresas aventureiras.

A comprovação da regularidade fiscal na esfera Estadual é exigência que se une ao princípio da isonomia, posto que aquele que cumpre as suas obrigações tributárias não poderá praticar preços em condições de igualdade com aquele que sonega, pois este último não precisa agregar o ônus tributário aos seus preços.

É necessário verificar se a empresa, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal regular, evitando a contratação de empresas que descumprem obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada.

Pelas razões expostas, o Edital deve ser retificado neste ponto, a fim de exigir prova de regularidade também junto à Fazenda Estadual.

II.3. Da não exigência de apresentação do registro da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina

Em seu item 7.4 o Edital indica a documentação que deverá ser apresentada relativa à qualificação técnica das licitantes.

Entretanto, verifica-se que o Edital não exige a comprovação de que a empresa esteja inscrita no Conselho Regional de Medicina.

Desta forma, o edital ignorou o que diz a Lei de Licitações 8.666/93, quanto à documentação relativa à qualificação técnica:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A inscrição das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, **são obrigatórias na localidade da empresa**, no conselho de fiscalização das diversas profissões regulamentadas, dentre elas, a medicina.

Desta forma, depreende-se que, além da inscrição propriamente dita, a mesma está vinculada à anotação do profissional legalmente habilitado, denominado Responsável Técnico. Sem tais registros, a empresa não pode exercer sua atividade naquela localidade.

De acordo com a legislação, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de Direito Privado devem se registrar nos Conselhos da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98.

Vejamos ainda, a Resolução 1.626/01, do CFM:

> CADASTRO E REGISTRO
> Art. 1º - A inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica dar-se-á através do cadastro ou registro, obedecendo-se as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

A apresentação de comprovação de inscrição da empresa junto ao CRM trata de exigência legal que deve ser seguida, e a sua apresentação não pode ser ocultada no Edital.

Somente o registro no estado onde será prestado o serviço licitado, se não for o da localidade da empresa, é que poderá ser exigido após a assinatura do contrato.

As exigências legais visam garantir minimamente à Administração Pública que as empresas participantes do certame são idôneas e possuem plenas condições, em caso de vitoriosas, de cumprir o objeto da licitação.

Assim, impugna-se o Edital também neste ponto, fins de que seja exigido que as licitantes apresentem o registro junto ao CRM, da empresa e do Responsável técnico.

II.4. Da não exigência de apresentação de Balanço Patrimonial

Analisando os termos do edital verifica-se que não houve determinação de apresentação de balanço patrimonial pelas licitantes.

Ocorre que a apresentação do Balanço Patrimonial é exigência legal, nos termos da Lei 8.666/93, vejamos:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
> *grifos nossos

Nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade 1000, item 3.17, do Conselho Federal de Contabilidade, que trata dos critérios e procedimentos a serem adotados quando da elaboração do balanço patrimonial, e deve ser adotada por todas as entidades, independentemente de sua natureza jurídica ou do seu porte:

> Conjunto completo de demonstrações contábeis
> 3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
> (a) balanço patrimonial ao final do período;
> (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
> (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro

> demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
> (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
> (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
> (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Não há qualquer irregularidade na previsão da exigência de documentos, na medida em que se atenda ao interesse público.

Ao contrário, a não apresentação, viola o princípio da legalidade, que deve ser observado, fins de garantir legitimidade do processo licitatório. Caso contrário, este poderá ser questionado e até mesmo invalidado. A Administração Pública deve conduzir a licitação de acordo com os termos da legislação.

O edital deixou ainda, de prever os índices contábeis que as licitantes deverão ter para participar do certame, quais sejam de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), de Solvência Geral (SG) e de Endividamento Geral (EG), conforme § 5º, também do art. 31, da Lei de Licitações:

> § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, **através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados** no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
> *grifos nossos

Os índices Contábeis são imprescindíveis para se medir a saúde financeira de uma empresa.

A liquidez corrente é um indicador que mostra a capacidade de uma empresa de quitar todas suas dívidas a curto prazo e engloba todos os tipos de ativo e passivo circulante. Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A liquidez geral é utilizada para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo. Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de solvência geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

E o índice de endividamento geral é um dos indicadores financeiros mais básicos utilizados na análise de endividamento da empresa. Ele determina a proporção do endividamento da empresa em comparação com o total do seu ativo. De forma geral, os índices de endividamento representam as dívidas de uma empresa e qual o seu grau.

Os índices Contábeis servem para verificar o comprometimento dos recursos, porque podem mostrar quanto deles é usado para pagar dívidas e juros. Da mesma forma, sua interpretação avalia se a empresa consegue cobrir essas dívidas.

Os valores usualmente adotados pela Administração Pública para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, são:

≥ 1,00 Índice de Liquidez Geral (LG)
≥ 1,00 Índice de Liquidez Corrente (LC)
≥ 1,00 Índice de Solvência Geral (SG)
≤ 0,5 Endividamento Geral (EG)

Tais disposições visam selecionar licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas sem respaldo financeiro venham a participar e vencer licitações, assim como garantir que durante a execução do contrato tenham capacidade para concluir o objeto da obrigação.

O critério de julgamento dos índices deve estar devidamente expresso no edital de forma clara e objetiva.

Importante destacar que os índices acima trazidos pela ora impugnante estão de acordo com valores usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, deve ser retificado o edital também neste ponto, fins de que exija expressamente a apresentação de Balanço Patrimonial e os índices financeiros, nos termos acima expostos.

III. Pedidos

Diante de todo o exposto, pede-se o recebimento e acolhimento desta impugnação para suspender a abertura da sessão prevista para o próximo dia 26 de dezembro de 2022, até que os argumentos lançados nesta impugnação sejam sanados pelo órgão licitante, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a republicação do instrumento convocatório, nos termos do § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93, com a designação de nova data para o certame.

Curitiba/PR, 21 de dezembro de 2022

ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE BATISTA:01090042990

Assinado de forma digital por ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE BATISTA:01090042990
Dados: 2022.12.21 17:34:18 -03'00'

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

Adm. Andreyska D'Jorgia Katianee Batista

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo: PRC2213692136**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Último Arquivamento Número:**
41209766194	40992290000111		**Data:** 04/11/2022

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20227504232	04/11/2022	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 23/11/2022, às 14:46:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5PLCODEA**.

PRC2213692136

SEBASTIÃO MOTA
Secretário Geral

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/07/1988, natural de Paranaguá/PR, portadora do RG nº **9.709.189-7** SSP/PR, CPF nº **010.900.429-90** e CRC/PR nº **064621/O-9**, residente e domiciliada à Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 13.328, apto 3106, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR, CEP 83.324-292;

ANDRES FERRER GIRALDO, estrangeiro, médico, solteiro, nascido em 08/08/1986, natural da Colômbia, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161, apto 707, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-390, Curitiba/PR, portador do RNE nº **G113726K** DPF, CPF **013.415.399-54** e CRM/PR **300-39781**;

ARY FERREIRA JUNIOR, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1957, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Codorna, s/nº, Colônia Johannesdorf, bairro Faxinal dos Correias, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portador do RG nº **1259530** SSP/PR, CPF **275.456.879-49** e CRM/PR **8579**;

BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Paranavaí/PR, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 1366, Apto 704, Bairro Centro, CEP 80060-162, Curitiba/PR, portador do RG nº **11.013.436-3** SSP/PR, CPF **089.106.809-03** e CRM/PR **47023;**

EDUARDO BETELLI DA SILVA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 22/05/1991, natural de Jundiaí/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 203, apto 1207, bairro Centro, CEP 80.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **998699** SESDC/RO, CPF **011.349.942-65** e CRM/PR **36187**;

JAMILE ESPINDULA MATTAR, brasileira, médica, solteira, nascida em 27/11/1996, natural de Curitiba/MG, residente e domiciliada à Rua Estevão Bayão, nº 244, apto 2001 Bairro Batel, CEP 80240-260, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.570.763-7** SESP/PR, CNH **06404431029** DETRAN/PR CPF **099.033.359-03** e CRM/PR **46689**;

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JESSIKA MENDES TORRES, brasileira, médica, solteira, nascida em 02/09/1993, natural de Tanagrá da Serra/MT, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 2123, apto 31 Bairro Pinevile, CEP 83.320-340, Pinhais/PR, portadora do RG nº **2028632-5** SSP/MT, CPF **022.418.921-22** e CRM/PR **46893**;

LETICIA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/12/1995, natural de Brasilia/DF, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1470, apto 601, Bloco A, Bairro Antena, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portadora do RG nº **2.401.179** SSP/MT, CPF **001.479.202-80** e CRM/PR **44233**

LUANY FRAGA DA SILVA, brasileira, médica, solteiro, nascida em 17/01/1996, natural de Fernandopólis/SP, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Ostoja Roguski, nº 700, apto 408, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-390, Curitiba/PR, portadora do RG nº **MG-17680481** SSP/MG, CNH **06218989651** DETRAN/MG, CPF **126.226.536-38** e CRM/PR **47030**;

MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM, brasileira, médica, solteiro, nascida em 10/12/1996, natural de União da Vitória/PR, residente e domiciliada à Rua Amintas de Barros, nº 240, apto 1505B, Bairro Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.316.885-2** SESP/PR, CPF **108.349.649-29** e CRM/PR **45738**;

RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 09/08/1990, natural de Moji das Cruzes/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 1855, bairro Centro, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, portador do RG nº **35456195** SSP/SP, CNH **04582971205** Detran/SP, CPF **379.533.318-02** e CRM/SP **214416**;

SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO, brasileira, médica, solteira, nascida em 28/11/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Derosso nº 2370, sobrado 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-000, portadora do RG nº **9.633.706-0** SESP/PR, CPF nº **057.484.409-03** e CRM/PR nº **45363.**

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA**, com sede e foro à Rua Candido Xavier, nº 388, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ/MF n° **40.992.290/0001-11**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **412.0976619-4**, por despacho em sessão de 25/02/2021, resolvem promover a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme edital de convocação publicado nos dias 26/08/2022, 29/08/2022 e 30/08/2022, ao 12º (décimo segundo) dia do mês de setembro de 2022, às 13:00 horas de forma on-line, devido às restrições impostas pela disseminação do novo Coronavírus, foi realizada a Reunião de Sócios para aprovação das deliberações da Quinta Alteração e Consolidação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA,** acima qualificada, transfere a titulo oneroso, 130 (cento e trinta) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada totalizando assim R$ 130,00 (cento e trinta reais), para os sócios ingressantes:

Parágrafo Primeiro: Ingressa na sociedade **ALINE FERNANDES GARLOPA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/01/1983, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº 2755, apto 02, Bairro Balneário Itapuan, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná/PR, portadora do RG nº **MG-10390992** PC/MG, CPF. **060.759.666-09** e CRM/PR **40765**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** brasileira, solteira, contadora, nascida em 28/11/1987, natural de Campo Mourão/PR, inscrita no CPF/MF n° **010.506.369-02**, portadora do RG n° **8.793.119-6** SSP/PR e CRC/PR n° **069571/O-8**, residente e domiciliada à Rua Affonso Pena, n° 414, Bairro Jardim Amélia, Pinhais/PR, CEP 83.330-160, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Segundo: Ingressa na sociedade **AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, médica, nascida em 21/03/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Cláudio Chatagnier, 550, apto 422, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-590, Curitiba/PR, portadora do RG nº **129511150** SESP/PR, CPF

095.319.779-41 e CRM/PR **50009**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Terceiro: Ingressa na sociedade **ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO**, brasileiro, médico, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 11/08/1974, residente e domiciliado à Rua Jose Merhy, nº 370, Apto 62, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-090, portador do RG nº **1038152862** SSP/RJ, CPF nº **908.280.624-04** e CRM/PR nº **18144**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Quarto: Ingressa na sociedade **BEATRIZ MERINO CHAPAVAL**, brasileira, médica, solteira, nascida em 11/07/1994, natural de Paranaguá/PR, residente e domiciliada à Rua Professor Guido Straube, nº 222, Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-030, Curitiba/PR, portadora do RG nº **124129460** SESP/PR, CPF. **078.913.849-24** e CRM/PR **44799**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Quinto: Ingressa na sociedade **JESSICA RORNI CHIMIN**, brasileira, solteira, médica, nascida em 22/05/1989, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Motta, nº 2184, apto 502, Bairro Centro, CEP 80.420-190, Curitiba/PR, portadora do RG nº **85005812** SESP/PR, CPF **009.614.969-83** e CRM/PR **39509**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Sexto: Ingressa na sociedade **JULYANA LEONI DO PRADO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 23/08/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua João Havro, 2155, sobrado 01, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-020, Curitiba/PR, portadora do RG nº **10.350.534-8** SSP/PR, CPF **077.033.779-10** e CRM/PR **46486**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Ingressa na sociedade **LEONARDO MARTELLO LOBO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 08/08/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Alameda Júlia da Costa, 1417, apto 402, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730-070, Curitiba/PR, portador do RG nº **12.803.143-0** SESP/PR, CPF **087.187.669-86** e CRM/PR **50024**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Oitavo: Ingressa na sociedade **LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/04/1992, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Torres, nº 92, apto 7, Bairro Centro, CEP 80.060-130, Curitiba/PR, portadora do RG nº **8269672-5** SESP/PR, CPF. **081.103.219-17** e CRM/PR **49061**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Nono: Ingressa na sociedade **LUCELIO HENNING JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 10/10/1992, natural de São Bento do Sul/SC, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves Guimarães nº 276, apto 601, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-210, Curitiba/PR, portador do RG nº **4341811** SSP/SC, CPF **047.094.059-05** e CRM/PR **46317**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Décimo: Ingressa na sociedade **MARCIA SIMOES ALVES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 22/11/1988, natural de Campo Mourão/PR, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 2004, Apto 903, bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000 portadora da CNH nº **04183286912** DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº **009.443.759-95** e CRM/PR **33207**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Décimo Primeiro: Ingressa na sociedade **MATHEUS PISA FREITAS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 14/09/1995, residente e domiciliado à Rua Padre Tiago Alberione, nº 74, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **12731865-4** SESP/PR, CPF. **103.356.899-65** e CRM/PR **48280**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,**

acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Décimo Segundo: Ingressa na sociedade **PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/02/1987, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Dr. Goulin, 635, apto 101, Bairro Alto da Glória, CEP 80.040-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **8.663843** SSP/SC, CPF **059.809.429-63** e CRM/PR **48122**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo Décimo Terceiro: Ingressa na sociedade **RENE CREPALDI JUNIOR,** brasileiro, médico, divorciado, nascido em 12/03/1974, natural de Umuarama/PR, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 1358, Balneário Riviera, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portador do RG nº **60405050** SESP/PR, CPF nº **940.292.539-20** e CRM/PR nº **29916**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 10,00 (dez reais);

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das modificações havidas, o Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	97,6	9760	R$ 9.760,00
ANDRES FERRER GIRALDO	0,1	10	R$ 10,00
ALINE FERNANDES GARLOPA	0,1	10	R$ 10,00
AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT	0,1	10	R$ 10,00
ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO	0,1	10	R$ 10,00
ARY FERREIRA JUNIOR	0,1	10	R$ 10,00
BEATRIZ MERINO CHAPAVAL	0,1	10	R$ 10,00
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	0,1	10	R$ 10,00
EDUARDO BETELLI DA SILVA	0,1	10	R$ 10,00
JAMILE ESPINDULA MATTAR	0,1	10	R$ 10,00
JESSIKA MENDES TORRES	0,1	10	R$ 10,00
JESSICA RORNI CHIMIN	0,1	10	R$ 10,00
JULYANA LEONI DO PRADO	0,1	10	R$ 10,00

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LEONARDO MARTELLO LOBO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LUANY FRAGA DA SILVA	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LUCELIO HENNING JUNIOR	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
MARCIA SIMOES ALVES	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
MATHEUS PISA FREITAS	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
RENE CREPALDI JUNIOR	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
TOTAL	**100**	**10.000**	**R$ 10.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios, por este instrumento, resolvem atualizar e Consolidar o Contrato Social, tomando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4

ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/07/1988, natural de Paranaguá/PR, portadora do RG nº **9.709.189-7** SSP/PR, CPF nº **010.900.429-90** e CRC/PR nº **064621/O-9**, residente e domiciliada à Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 13.328, apto 3106, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR, CEP 83.324-292

ALINE FERNANDES GARLOPA, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/01/1983, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº 2755, apto 02, Bairro Balneário Itapuan, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná/PR, portadora do RG nº **MG-10390992**

PC/MG, CPF **060.759.666-09** e CRM/PR **40765**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT, brasileira, solteira, médica, nascida em 21/03/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Cláudio Chatagnier, 550, apto 422, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-590, Curitiba/PR, portadora do RG nº **129511150** SESP/PR, CPF **095.319.779-41** e CRM/PR **50009**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

ANDRES FERRER GIRALDO, estrangeiro, médico, solteiro, nascido em 08/08/1986, natural da Colômbia, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161, apto 707, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-390, Curitiba/PR, portador do RNE nº **G113726K** DPF, CPF **013.415.399-54** e CRM/PR **300-39781**;

ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO, brasileiro, médico, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 11/08/1974, residente e domiciliado à Rua Jose Merhy, nº 370, Apto 62, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-090, portador do RG nº **1038152862** SSP/RJ, CPF nº **908.280.624-04** e CRM/PR nº **18144**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

ARY FERREIRA JUNIOR, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1957, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Codorna, s/nº, Colônia Johannesdorf, bairro Faxinal dos Correias, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portador do RG nº **1259530** SSP/PR, CPF **275.456.879-49** e CRM/PR **8579**;

BEATRIZ MERINO CHAPAVAL, brasileira, médica, solteira, nascida em 11/07/1994, natural de Paranaguá/PR, residente e domiciliada à Rua Professor Guido Straube, nº 222, Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-030, Curitiba/PR, portadora do RG nº **124129460** SESP/PR, CPF. **078.913.849-24** e CRM/PR **44799**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Paranavaí/PR, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 1366, Apto 704, Bairro Centro, CEP 80060-162, Curitiba/PR, portador do RG nº **11.013.436-3** SSP/PR, CPF **089.106.809-03** e CRM/PR **47023;**

EDUARDO BETELLI DA SILVA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 22/05/1991, natural de Jundiaí/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 203, apto 1207, bairro Centro, CEP 80.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **998699** SESDC/RO, CPF **011.349.942-65** e CRM/PR **36187**;

JAMILE ESPINDULA MATTAR, brasileira, médica, solteira, nascida em 27/11/1996, natural de Curitiba/MG, residente e domiciliada à Rua Estevão Bayão, nº 244, apto 2001 Bairro Batel, CEP 80240-260, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.570.763-7** SESP/PR, CNH **06404431029** DETRAN/PR CPF **099.033.359-03** e CRM/PR **46689**;

JESSICA RORNI CHIMIN, brasileira, solteira, médica, nascida em 22/05/1989, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Motta, nº 2184, apto 502, Bairro Centro, CEP 80.420-190, Curitiba/PR, portadora do RG nº **85005812** SESP/PR, CPF **009.614.969-83** e CRM/PR **39509**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada

JESSIKA MENDES TORRES, brasileira, médica, solteira, nascida em 02/09/1993, natural de Tanagrá da Serra/MT, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 2123, apto 31 Bairro Pinevile, CEP 83.320-340, Pinhais/PR, portadora do RG nº **2028632-5** SSP/MT, CPF **022.418.921-22** e CRM/PR **46893**;

JULYANA LEONI DO PRADO, brasileira, solteira, médica, nascida em 23/08/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua João Havro, 2155, sobrado 01, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-020, Curitiba/PR, portadora do RG nº **10.350.534-8** SSP/PR, CPF **077.033.779-10** e CRM/PR **46486**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LEONARDO MARTELLO LOBO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 08/08/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Alameda Júlia da Costa, 1417, apto 402, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730-070, Curitiba/PR, portador do RG nº **12.803.143-0** SESP/PR, CPF **087.187.669-86** e CRM/PR **50024**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/04/1992, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Torres, nº 92, apto 7, Bairro Centro, CEP 80.060-130, Curitiba/PR, portadora do RG nº **8269672-5** SESP/PR, CPF. **081.103.219-17** e CRM/PR **49061**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

LETICIA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/12/1995, natural de Brasilia/DF, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1470, apto 601, Bloco A, Bairro Antena, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portadora do RG nº **2.401.179** SSP/MT, CPF **001.479.202-80** e CRM/PR **44233**

LUANY FRAGA DA SILVA, brasileira, médica, solteiro, nascida em 17/01/1996, natural de Fernandopólis/SP, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Ostoja Roguski, nº 700, apto 408, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-390, Curitiba/PR, portadora do RG nº **MG-17680481** SSP/MG, CNH **06218989651** DETRAN/MG, CPF **126.226.536-38** e CRM/PR **47030**;

LUCELIO HENNING JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 10/10/1992, natural de São Bento do Sul/SC, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves Guimarães nº 276, apto 601, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-210, Curitiba/PR, portador do RG nº **4341811** SSP/SC, CPF **047.094.059-05** e CRM/PR **46317**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

MARCIA SIMOES ALVES, brasileira, médica, solteira, nascida em 22/11/1988, natural de Campo Mourão/PR, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 2004, Apto 903, bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000 portadora da CNH nº **04183286912** DETRAN/PR, inscrita no

CPF/MF sob nº **009.443.759-95** e CRM/PR **33207**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM, brasileira, médica, solteiro, nascida em 10/12/1996, natural de União da Vitória/PR, residente e domiciliada à Rua Amintas de Barros, nº 240, apto 1505B, Bairro Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.316.885-2** SESP/PR, CPF **108.349.649-29** e CRM/PR **45738**;

MATHEUS PISA FREITAS, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 14/09/1995, residente e domiciliado à Rua Padre Tiago Alberione, nº 74, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **12731865-4** SESP/PR, CPF. **103.356.899-65** e CRM/PR **48280**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/02/1987, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Dr. Goulin, 635, apto 101, Bairro Alto da Glória, CEP 80.040-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **8.663843** SSP/SC, CPF **059.809.429-63** e CRM/PR **48122**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 09/08/1990, natural de Moji das Cruzes/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 1855, bairro Centro, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, portador do RG nº **35456195** SSP/SP, CNH **04582971205** Detran/SP, CPF **379.533.318-02** e CRM/SP **214416**;

RENE CREPALDI JUNIOR, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 12/03/1974, natural de Umuarama/PR, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 1358, Balneário Riviera, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portador do RG nº **60405050** SESP/PR, CPF nº **940.292.539-20** e CRM/PR nº **29916**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS,** acima qualificada;

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO, brasileira, médica, solteira, nascida em 28/11/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Derosso nº 2370, sobrado 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-000, portadora do RG nº **9.633.706-0** SESP/PR, CPF nº **057.484.409-03** e CRM/PR nº **45363.**

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA**, com sede e foro à Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ/MF n° **40.992.290/0001-11**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **412.0976619-4**, por despacho em sessão de 25/02/2021, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade será empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**, a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos Sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na **Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280,** podendo através de reunião de sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade possui a seguinte FILIAL:

a) **FILIAL 0002-00:** Rua Julieta Macedo Pereira, 176, sala 102, bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-420, **CNPJ 40.992.290/0002-00**.

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

a) **Atividades de apoio à gestão de saúde (8660-7/00);**
b) **Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00);**
c) **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04);**
d) **Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02);**
e) **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03);**
f) **Holdings de Instituições não-financeiras (6462-0/00);**
g) **Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830-2/00).**

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 25/02/2021.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no ato e em moeda corrente nacional, é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Hum Real) cada, as quais estão distribuídas pelos sócios da seguinte forma abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	97,6	9760	R$ 9.760,00
ANDRES FERRER GIRALDO	0,1	10	R$ 10,00
ALINE FERNANDES GARLOPA	0,1	10	R$ 10,00
AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT	0,1	10	R$ 10,00
ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO	0,1	10	R$ 10,00
ARY FERREIRA JUNIOR	0,1	10	R$ 10,00
BEATRIZ MERINO CHAPAVAL	0,1	10	R$ 10,00
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	0,1	10	R$ 10,00
EDUARDO BETELLI DA SILVA	0,1	10	R$ 10,00

JAMILE ESPINDULA MATTAR	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
JESSIKA MENDES TORRES	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
JESSICA RORNI CHIMIN	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
JULYANA LEONI DO PRADO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LEONARDO MARTELLO LOBO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LUANY FRAGA DA SILVA	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
LUCELIO HENNING JUNIOR	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
MARCIA SIMOES ALVES	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
MATHEUS PISA FREITAS	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
RENE CREPALDI JUNIOR	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO	**0,1**	**10**	**R$ 10,00**
TOTAL	**100**	**10.000**	**R$ 10.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.052 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembleia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse em termo próprio.

Parágrafo Segundo: Poderão ser alternativamente designados administradores não sócios, em função do que dispõe o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, desde que observadas às demais condições legais e disposições contratuais para que estas nomeações sejam validas.

Parágrafo Terceiro: Fica investido na função de administrador, a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificada, o qual representará a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, C.C/2002).

Parágrafo Quinto: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão perceber, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Nos termos do Artigo 1.075, § 1º, do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: As assembleias de sócios serão convocadas pelo administrador mediante publicação por três vezes, devendo ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a data da primeira publicação e a da realização da assembleia, e o

prazo mínimo de 5 (cinco) dias para as posteriores, no jornal do Estado e na imprensa oficial no Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: As assembleias de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das assembleias dos sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Quinto: As assembleias de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto: As assembleias de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo Sétimo: No prazo legal, a administração da sociedade deverá providenciar o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis, de cópia das atas de assembleias de sócios autenticada pela administradora ou pela mesa.

Parágrafo Oitavo: Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA NONA: As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

Parágrafo Único: Os sócios renunciam o direito de preferência.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, podendo ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. O administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente de acordo com a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios responderão pelos prejuízos e perdas apurados em balanço patrimonial e liquidação até o limite de sua participação no capital social.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro: A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IX
RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção à sociedade, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto acima, se não houver interessados na aquisição da(s) sua(s) quota(s), a sociedade deverá pagar ao sócio retirante o valor nominal da(s) sua(s) quota(s) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, igual e sucessivas, com acréscimos legais, ficando assegurada à sociedade a proporcional redução do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado ao(s) sócio(s) representativo(s) de mais da metade do capital social, deliberar a exclusão por justa causa de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, facultando o exercício de direito de defesa no conclave, e, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, conforme previsto no Art. 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Os sócios serão convocados para a reunião ou assembleia mencionada no item 13.3 no endereço mencionado no preâmbulo do contrato, que poderá ser suprida por publicação em jornal de circulação local e no diário oficial do Estado do Paraná, conforme disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de exclusão, fica assegurado ao(s) sócio(s) excluído(s) a apuração e pagamento dos respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento, e com base nestas demonstrações contábeis serão apurados o quinhão do sócio, que será reembolsado e até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas com acréscimos legais.

Parágrafo Quinto: Consideram-se atos graves, para fins de aplicação da regra de exclusão prevista nesta Cláusula, todo aquele que ponha em risco o desenvolvimento das atividades sociais da sociedade, ou outros de inegável gravidade.

CAPÍTULO X
AFFECTIO SOCIETATIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Único: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CAPÍTULO XI
DESIMPEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios e administradores da sociedade declaram não estarem incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem

atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previsto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 27 de outubro de 2022.

Sócia Administradora:

ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA

Procuradora:

ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

Sócios Ingressantes:

ALINE FERNANDES GARLOPA
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

BEATRIZ MERINO CHAPAVAL
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

JESSICA RORNI CHIMIN
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

JULYANA LEONI DO PRADO
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

LEONARDO MARTELLO LOBO
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

LUCELIO HENNING JUNIOR
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

MARCIA SIMOES ALVES
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

MATHEUS PISA FREITAS
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

RENE CREPALDI JUNIOR
Neste ato representado por
ROSANGELA COSTA DOS ANJOS

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA
CNPJ 40.992.290/0001-11
NIRE 412.0976619-4
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Sócios Remanescentes:

ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	**ANDRES FERRER GIRALDO**
ARY FERREIRA JUNIOR	**BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**
EDUARDO BETELLI DA SILVA	**JAMILE ESPINDULA MATTAR**
JESSIKA MENDES TORRES	**LETICIA PEREIRA OLIVEIRA**
LUANY FRAGA DA SILVA	**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM**
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	**SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01050636902	ROSANGELA COSTA DOS ANJOS
01090042990	ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE BATISTA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2022 08:07 SOB Nº 20227504232.
PROTOCOLO: 227504232 DE 03/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214350726. CNPJ DA SEDE: 40992290000111.
NIRE: 41209766194. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2022.
AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

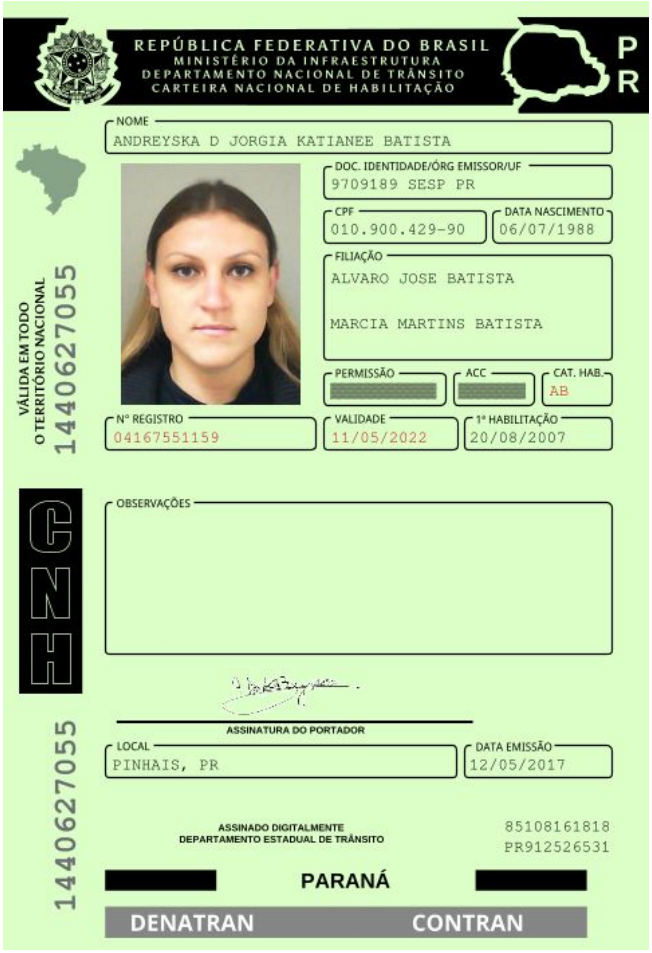

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN